

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1222/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de RIO CLARO e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de RIO CLARO.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons^o. Roberto Moreira

PARECER-CEE-n. 1476/79 C.Pl. Aprov. em 28/11

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Trata o presente expediente de renovação de convênio de ação interadministrativa em que estão envolvidas a Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade. O objeto do Convênio é o desenvolvimento da Habilitação de Enfermagem na EEPSG "Chanceler Raul Fernandes", localizada nessa cidade.

O início desse convênio de ação interadministrativa ocorreu em 13 de fevereiro de 1975 e o que está se propondo agora é a sua renovação pelo prazo de 03 anos (cinco anos).

A minuta do Convênio prevê em suas diferentes cláusulas as competências e responsabilidades das entidades envolvidas nesta ação interadministrativa. Assim, basicamente, a Secretaria da Educação compete manter em funcionamento na EEPSG "Chanceler Raul Fernandes" a Habilitação Plena de Enfermagem em Nível Técnico Profissionalizante; à Prefeitura Municipal compete destinar recursos anuais para aquisição de material de consumo, equipamentos e material didático para funcionamento do curso e à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia compete ceder o uso de suas instalações e equipamentos para a prática profissional e estágio supervisionado, bem como prestar apoio técnico para os estágios e práticas profissionais.

Os órgãos da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente e a minuta do convênio já está assinada pelos responsáveis pelas instituições participantes desta ação interadministrativa.

2. APRECIACÃO

Trata-se de Convênio de ação interadministrativa entre instituições que podem dar a sua colaboração particular, complementar, tendo em vista um objetivo comum que é o desenvolvimento da Habilitação de Técnico de Enfermagem a nível de 2º Grau.

A operacionalização criteriosa do Convênio em princípio, parece estar assegurada por meio das ações do Grupo de Apoio Técnico, previsto na Cláusula Quarta.

A viabilidade de emprego no mercado de trabalho para este técnico deve ter sido uma das variáveis consideradas pelas instituições envolvidas neste Convênio. Assim, a conjugação de esforços para atendimento de uma real necessidade justifica a aprovação do Convênio que ora esta sendo proposto.

II- CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se a minuta de renovação de Convênio celebrado em 13 de fevereiro de 1975, entre a Secretaria de Estado da Educação, Prefeitura Municipal de Rio Claro - S.P. e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade, para o desenvolvimento da Habilitação em Enfermagem, junto à EEPSG. "Chanceler Raul Fernandes", de Rio Claro- São Paulo.

São Paulo, 31 de outubro de 1979

a) Roberto Moreira
Relator

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 1979

a) João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente